



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº.105, 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Modifica a Lei Complementar nº 92/2009 e seus anexos, dando-lhe nova redação, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 3º, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º para efeito desta Lei entende-se por:

III – Profissionais da Educação: conjunto de profissionais, titulares de cargos de Professor P1, Professor de Educação Física, Psicopedagogo, Supervisor Pedagógico, Professor Auxiliar da Educação Infantil, Instrutor Escolar de Música, Auxiliar de Secretaria Escolar, Instrutor de Artes Culturais, Instrutor de Informática, Auxiliar de Biblioteca e Assistente Educacional.”

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Compõem o Quadro dos Profissionais da Educação, as seguintes classes de cargos e categorias profissionais:

I – Docência:

- a – Professor P I;**
- b – Professor de Educação Física;**
- c – Professor Auxiliar de Educação Infantil;**

II - Apoio Pedagógico:

- a – Psicopedagogo**
- b – Supervisor Pedagógico;**
- c – Instrutor Escolar de Música;**
- d – Instrutor de Artes Culturais;**
- e – Instrutor de Informática;**
- f – Auxiliar de Biblioteca;**
- g – Assistente Educacional.**

III – Apoio Técnico Administrativo:

- a – Auxiliar de Secretaria Escolar;**

IV – Direção:

- a – Diretor Escolar I;**
- b – Diretor Escolar II;**
- c – Vice-Diretor Escolar.”**

Art. 3º - O artigo 15 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Carreira dos Profissionais da Educação é integrada pelos cargos de Professor P I, Professor de Educação Física, Psicopedagogo, Supervisor Pedagógico, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Instrutor Escolar de Música, Instrutor de Artes Culturais, Assistente Educacional, Instrutor de Informática, estruturada em 11(onze) grupos designados pelos algarismos romanos I a XI.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 4º - O artigo 28 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os vencimentos constantes nesta Lei serão reajustados anualmente segundo o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano, concedido no mês de abril de cada ano, após fornecimento de impacto financeiro fornecido pelo setor contábil da Prefeitura Municipal, desde que não comprometa os limites prudenciais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 5º - O artigo 29 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Parágrafo Único: Perderá o direito aos incentivos constantes neste artigo o profissional que se ausentar do serviço por qualquer motivo, exceto férias regulamentares e licença maternidade.”

Art. 6º - O Inciso IV do art. 30 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – licença remunerada à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias;”

Art. 7º - O Parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: As progressões serão realizadas a cada 2 (dois) anos a contar da data do término do estágio probatório de cada servidor e serão computadas na folha de pagamento do mês subsequente, e significarão um ganho de 5% sobre o vencimento inicial da carreira.”

Art. 8º - O artigo 102 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - Ao Profissional da Educação poderão ser concedidas as seguintes licenças:
I - para tratamento de saúde, acidente de trabalho ou moléstia profissional, por motivo de doença em pessoa da família, por maternidade, adoção e paternidade, de acordo com as normas do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

II - para prestação de serviço militar.

§ 1º - ao servidor convocado para o serviço militar é concedida licença, na forma e condições previstas na legislação federal específica.

§ 2º - Concluído o serviço militar, o servidor tem até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo, sob pena de sua ausência ser considerada abandono de cargo.

III - para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa dos Profissionais da Educação.

§ 1º - O servidor pode ser cedido para ter exercício em qualquer órgão da Administração indireta, autarquias, empresas públicas e fundações, como também para quaisquer repartições dos poderes executivos, legislativo e judiciário municipais, estaduais e federais, entidades de assistência social e filantrópica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



§ 2º - a cessão de servidores municipais que se refere este artigo; será com ou sem ônus para o Município, resguardando-se os direitos estatutários e funcionais do servidor.

§ 3º - a cessão é por tempo determinado, devendo ser precedida de parecer fundamentado do órgão em que estiver lotado, em que se demonstre a conveniência ou necessidade do afastamento.

IV - para exercer o mandato público eletivo, ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

a – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, fica afastado do cargo;

b – investido em mandato de Chefe do Poder Executivo, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou não.

c – investido em mandato de Vereador:

- havendo compatibilidade de horários, percebe as vantagens de seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração do cargo eletivo;

- não havendo compatibilidade de horários, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

V - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - pode ser concedida ao servidor, a critério exclusivo da Administração, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogada por igual período, sem remuneração.

§ 2º - A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 3º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 4º - A licença de que se trata esta Seção não é concedida a servidor nomeado, removido, redistribuído ou transferido, antes de completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 5º - Não são considerados de efetivo exercício o período das licenças correspondentes ao inciso V.

Art. 9º - O artigo 122 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou terceiro.

§ 1º - a indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será executada pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, no caso de culpa ou dolo.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.”

Art. 10º - O artigo 129 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A advertência é aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante no art. 120, incisos I a VI e, ainda pela inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 11º - O artigo 130 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – *A suspensão é aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.*

Art. 12º - O inciso XIII do art. 132 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – transgressão dos incisos VII e VIII do Art. 120.”

Art. 13º - O parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a exoneração do ocupante de cargo comissionado é convertida em destituição de cargo em comissão.”

Art. 14º - O art. 135 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – A demissão de cargo efetivo ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X, XI e XIII do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de ação penal cabível.”

Art. 15º - O art. 152 da Lei Complementar 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 – Após a conclusão pela continuidade do processo administrativo, a Comissão, de que trata o artigo 146 providenciará a citação do servidor envolvido, pessoalmente ou por via postal com AR, concedendo-lhe vista dos autos da repartição competente, bem como prazo de defesa de 10 (dez) dias, contados de sua ciência pessoal ou da juntada do AR aos autos.

Art. 16º - Ficam revogados os incisos VII, IX, XI, XII, XIII, XVI e XVII do art. 19, parágrafo único do art. 96, art. 104, art. 107, art. 136 e o art. 187 da Lei Complementar nº 92/2009.

Art. 17º - Os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 92/2009, passam a vigor conforme especificações do quadro de cargos, vagas e tabela de vencimentos, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI da presente lei.

Art. 18º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares adicionais que se fizerem necessários.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 92/2009 e todas as suas disposições que não contrariarem a presente Lei.

Art. 20º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de outubro de 2011.


Edson Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador das Bibliotecas Escolares	Amplo	R\$ 900,00	Ensino Médio	1	Integral
Coordenador das Escolas Rurais	Amplo	R\$ 1.500,00	Normal Superior ou Pedagogia	1	Integral
Coordenador de Administração Escolar	Amplo	R\$ 900,00	Ensino Médio	1	Integral
Coordenador de Distribuição e Abastecimento / Merenda Escolar	Amplo	R\$ 1.600,00	Ensino Médio	1	Integral
Coordenador de Educação Infantil	Amplo	R\$ 1.500,00	Supervisão Escolar	01	Integral
Coordenador de Ensino Fundamental	Amplo	R\$ 1.500,00	Supervisão Escolar	1	Integral
Coordenador de Merenda Escolar	Amplo	R\$ 1.400,00	Ensino Médio	1	Integral
Coordenador de Prestação de Contas e Convênios da Educação	Amplo	R\$ 1.200,00	Ensino Médio	01	Integral
Coordenador de Serviços da Educação	Amplo	R\$ 700,00	Ensino Médio	20	Integral



Coordenador do EJA e Educação Inclusiva	Amplo	R\$ 1.500,00	Normal Superior ou Pedagogia	1	Integral
Coordenador do Transporte Escolar	Amplo	R\$ 1.300,00	Ensino Médio	1	Integral
Coordenador Psicopedagógico	Amplo	R\$ 1.500,00	Especialização em Psicopedagogia	1	Integral
Diretor de Transporte Escolar	Amplo	R\$ 1.600,00	Livre	1	Integral
Diretor do Departamento do Ensino	Amplo	R\$ 1.800,00	Normal Superior ou Pedagogia	01	Integral
Diretor Escolar I	Amplo	R\$ 2.100,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	4	Integral
Diretor Escolar II	Amplo	R\$ 1.900,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	4	Integral
Secretário Municipal de Educação	Amplo	Subsídio	Ensino Superior na área de Educação	01	Integral
Vice-Diretor Escolar	Amplo	R\$ 1.200,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	8	Integral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Grupo I

Professor PI

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1021,03	1072,08	1125,68	1181,96	1241,06	1303,12	1368,27	1436,69	1508,52
II	880,00	924,00	970,20	1018,71	1069,65	1123,13	1179,28	1238,25	1300,16	1365,17	1433,43	1505,10	1580,35	1659,37
III	968,00	1016,40	1067,22	1120,58	1176,61	1235,44	1297,21	1362,07	1430,18	1501,69	1576,77	1655,61	1738,39	1825,31
IV	1064,80	1118,04	1173,94	1232,64	1294,27	1358,98	1426,93	1498,28	1573,19	1651,85	1734,45	1821,17	1912,23	2007,84

Grupo II

Professor de Educação Física

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1021,03	1072,08	1125,68	1181,96	1241,06	1303,12	1368,27	1436,69	1508,52
II	880,00	924,00	970,20	1018,71	1069,65	1123,13	1179,28	1238,25	1300,16	1365,17	1433,43	1505,10	1580,35	1659,37
III	968,00	1016,40	1067,22	1120,58	1176,61	1235,44	1297,21	1362,07	1430,18	1501,69	1576,77	1655,61	1738,39	1825,31
IV	1064,80	1118,04	1173,94	1232,64	1294,27	1358,98	1426,93	1498,28	1573,19	1651,85	1734,45	1821,17	1912,23	2007,84

Grupo III

Psicopedagogo

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1250,00	1312,50	1378,13	1447,03	1519,38	1595,35	1675,12	1758,88	1846,82	1939,16	2036,12	2137,92	2244,82	2357,06
II	1375,00	1443,75	1515,94	1591,73	1671,32	1754,89	1842,63	1934,76	2031,50	2133,08	2239,73	2351,72	2469,30	2592,77
III	1512,50	1588,13	1667,53	1750,91	1838,45	1930,38	2026,89	2128,24	2234,65	2346,38	2463,70	2586,89	2716,23	2852,04
IV	1663,75	1746,94	1834,28	1926,00	2022,30	2123,41	2229,58	2341,06	2458,12	2581,02	2710,07	2845,58	2987,86	3137,25

Grupo IV

Supervisor Pedagógico

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1250,00	1312,50	1378,13	1447,03	1519,38	1595,35	1675,12	1758,88	1846,82	1939,16	2036,12	2137,92	2244,82	2357,06
II	1375,00	1443,75	1515,94	1591,73	1671,32	1754,89	1842,63	1934,76	2031,50	2133,08	2239,73	2351,72	2469,30	2592,77
III	1512,50	1588,13	1667,53	1750,91	1838,45	1930,38	2026,89	2128,24	2234,65	2346,38	2463,70	2586,89	2716,23	2852,04
IV	1663,75	1746,94	1834,28	1926,00	2022,30	2123,41	2229,58	2341,06	2458,12	2581,02	2710,07	2845,58	2987,86	3137,25



Grupo V

Professor Auxiliar de Educação Infantil

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46	928,69	975,12	1023,88	1075,07	1128,82	1185,27	1244,53
II	726,00	762,30	800,42	840,44	882,46	926,58	972,91	1021,55	1072,63	1126,26	1182,58	1241,71	1303,79	1368,98
III	798,60	838,53	880,46	924,48	970,70	1019,24	1070,20	1123,71	1179,90	1238,89	1300,84	1365,88	1434,17	1505,88
IV	878,46	922,38	968,50	1016,93	1067,77	1121,16	1177,22	1236,08	1297,89	1362,78	1430,92	1502,46	1577,59	1656,47

Grupo VI

Auxiliar de Secretaria Escolar

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46	928,69	975,12	1023,88	1075,07	1128,82	1185,27	1244,53
II	726,00	762,30	800,42	840,44	882,46	926,58	972,91	1021,55	1072,63	1126,26	1182,58	1241,71	1303,79	1368,98
III	798,60	838,53	880,46	924,48	970,70	1019,24	1070,20	1123,71	1179,90	1238,89	1300,84	1365,88	1434,17	1505,88
IV	878,46	922,38	968,50	1016,93	1067,77	1121,16	1177,22	1236,08	1297,89	1362,78	1430,92	1502,46	1577,59	1656,47

Grupo VII

Auxiliar de Biblioteca

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46	928,69	975,12	1023,88	1075,07	1128,82	1185,27	1244,53
II	726,00	762,30	800,42	840,44	882,46	926,58	972,91	1021,55	1072,63	1126,26	1182,58	1241,71	1303,79	1368,98
III	798,60	838,53	880,46	924,48	970,70	1019,24	1070,20	1123,71	1179,90	1238,89	1300,84	1365,88	1434,17	1505,88
IV	878,46	922,38	968,50	1016,93	1067,77	1121,16	1177,22	1236,08	1297,89	1362,78	1430,92	1502,46	1577,59	1656,47

Grupo VIII

Instrutor Escolar de Música

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46	928,69	975,12	1023,88	1075,07	1128,82	1185,27	1244,53
II	726,00	762,30	800,42	840,44	882,46	926,58	972,91	1021,55	1072,63	1126,26	1182,58	1241,71	1303,79	1368,98
III	798,60	838,53	880,46	924,48	970,70	1019,24	1070,20	1123,71	1179,90	1238,89	1300,84	1365,88	1434,17	1505,88
IV	878,46	922,38	968,50	1016,93	1067,77	1121,16	1177,22	1236,08	1297,89	1362,78	1430,92	1502,46	1577,59	1656,47



Grupo IX

Instrutor de Artes Culturais

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46	928,69	975,12	1023,88	1075,07	1128,82	1185,27	1244,53
II	726,00	762,30	800,42	840,44	882,46	926,58	972,91	1021,55	1072,63	1126,26	1182,58	1241,71	1303,79	1368,98
III	798,60	838,53	880,46	924,48	970,70	1019,24	1070,20	1123,71	1179,90	1238,89	1300,84	1365,88	1434,17	1505,88
IV	878,46	922,38	968,50	1016,93	1067,77	1121,16	1177,22	1236,08	1297,89	1362,78	1430,92	1502,46	1577,59	1656,47

Grupo X

Instrutor de Informática

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46	928,69	975,12	1023,88	1075,07	1128,82	1185,27	1244,53
II	726,00	762,30	800,42	840,44	882,46	926,58	972,91	1021,55	1072,63	1126,26	1182,58	1241,71	1303,79	1368,98
III	798,60	838,53	880,46	924,48	970,70	1019,24	1070,20	1123,71	1179,90	1238,89	1300,84	1365,88	1434,17	1505,88
IV	878,46	922,38	968,50	1016,93	1067,77	1121,16	1177,22	1236,08	1297,89	1362,78	1430,92	1502,46	1577,59	1656,47

Grupo XI

Assistente Educacional

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46	928,69	975,12	1023,88	1075,07	1128,82	1185,27	1244,53
II	726,00	762,30	800,42	840,44	882,46	926,58	972,91	1021,55	1072,63	1126,26	1182,58	1241,71	1303,79	1368,98
III	798,60	838,53	880,46	924,48	970,70	1019,24	1070,20	1123,71	1179,90	1238,89	1300,84	1365,88	1434,17	1505,88
IV	878,46	922,38	968,50	1016,93	1067,77	1121,16	1177,22	1236,08	1297,89	1362,78	1430,92	1502,46	1577,59	1656,47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Professor P I

Qualificação necessária: Magistério, Normal Superior ou Pedagogia

Descrição: Regência de classe, no ensino fundamental, de 1º ao 5º ano.

Atividades:

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir o plano de trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 2006, II;
- elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município;
- ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- elaborar, aplicar e corrigir testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;
- participar da organização de atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;
- participar e/ou organizar eventos destinados à comemoração de datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados de assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Cargo: Professor de Educação Física

Qualificação necessária: Curso superior em Educação Física e registro no órgão competente

Descrição:

- Promover a prática de ginástica, outros exercícios físicos e jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das boas condições físicas e mentais e ainda;
- estudar as necessidades e a capacidade física das pessoas, para determinar um programa esportivo adequado;
- elaborar o cronograma e/ou programa de atividades esportivas e de lazer, pertinentes às áreas de esportes e assistência social da Prefeitura Municipal;
- instruir as pessoas sobre os exercícios e jogos programados, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- efetuar testes de avaliação física, cronometrando os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;
- coordenar torneios e jogos;
- prestar assistência à área social da Prefeitura, no trabalho com grupos de pessoas, no que diz respeito à sua especialização;
- elaborar calendário das atividades esportivas do Município, tais como: Colônia de Férias, Ruas de Lazer, Torneios, etc.;
- participar dos programas de seleção de técnicos para atuarem nas diversas modalidades esportivas mantidas pelo Município;
- executar outras atividades correlatas.

Cargo: Psicopedagogo (a)

Qualificação necessária: Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Psicologia e Pós-Graduação em Psicopedagogia

Descrição:

- Participar da elaboração da proposta psicopedagógica do estabelecimento de ensino;
- Detectar as causas pelas quais o aluno não aprende;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Realizar trabalhos inerentes a função de psicopedagogo;
- Colaborar com a construção do conhecimento;
- Compreender os processos de aprendizagem;
- Realizar avaliação psicopedagógica;
- Oferecer alternativas de ação pedagógica;
- Reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização, encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento;
- Trabalhar nos estritos limites das atividades que lhes são reservados;
- Executar outras atividades afins.

Cargo: Supervisor Pedagógico

Qualificação necessária: Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Especialização em Supervisão Pedagógica.

Descrição:

- viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando um melhor fluxo de informações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



- favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra escolares;
- propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;
- fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;
- detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;
- analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;
- acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;
- oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, se possível através de decisões coletivas;
- integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação;
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo: Professor Auxiliar de Educação Infantil

Qualificação necessária: Ensino Normal Médio

Descrição:

- atender crianças das creches e escolas municipais;
- desenvolver, conforme a idade, o projeto pedagógico definido pela Instituição;
- desenvolver a auto-estima e segurança emocional da criança;
- zelar pela segurança física, higiene, saúde e alimentação das crianças;
- promover atividades que atendam as necessidades básicas das crianças no campo afetivo, social e intelectual;
- estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica, verbal e escrita;
- planejar, realizar e avaliar atividades que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança;
- responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico;
- atualizar registros sob sua responsabilidade;
- administrar somente medicamentos solicitados, por escrito, pelo responsável da criança ou pelo médico;
- prestar primeiros socorros, sempre que necessário, seguindo criteriosamente a orientação do médico;
- participar das atividades da creche junto à família;
- executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Cargo: Auxiliar de Secretaria Escolar

Qualificação necessária: Ensino Médio

Descrição:

Responder perante a Direção Escolar pelo expediente e serviços gerais da Escola e ainda:

- organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
- redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;
- escriturar livros, fichas e demais documentos escolares;
- atender ao público;
- executar outras atividades correlatas.

Cargo: Auxiliar de Biblioteca

Qualificação necessária: Ensino Médio

Descrição:

- Atender os leitores, os orientando no manuseio dos fichários e localização de livros e aplicações, para auxiliá-lo em suas consultas;
- efetuar o registro dos livros por empréstimos, anotando seus títulos, autores, códigos de referência, identidade do usuário, data prevista para a entrega e outros dados de importância, para garantir a futura devolução dos mesmos e obter dados para levantamento estatístico;
- controlar a entrada de livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos e/ou calculando a soma a ser cobrada para as entregas em atraso, para manter o acervo bibliográfico;
- enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja vencida, preenchendo formulários apropriados, remetendo-os pelos correios a seus usuários;
- repor nas estantes, os livros utilizados pelos usuários, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de classificação adotada na biblioteca, para mantê-los ordenados e possibilitar nova consultas e registros;
- manter atualizados os fichários catalográficos de biblioteca, completando-as e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Instrutor Escolar de Música

Qualificação necessária: Nível Médio acrescido de conhecimento em Música.

Descrição:

- Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de dança;
- Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas;
- Realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos estudos dos diversos matérias de música;
- Cuidado e conservação dos materiais de trabalho;
- Realizar pesquisas na área de música;
- Dirigir atividade da Banda Municipal e Coral Municipal;
- Testar e afinar instrumentos musicais;
- Fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais;
- Solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e outros elementos necessários;
- Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais;
- Executar outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Cargo: Instrutor de Artes Culturais

Qualificação necessária: Ensino Médio Completo.

Descrição:

- Dança a partir dos tempos primitivos;
- Danças características de diversos países;
- Danças Brasileiras: folclóricas, dramáticas, de inspiração ibérica, de inspiração africana;
- Danças comuns;
- Danças indígenas;
- A dança como atividade física, educacional, manifestação cultura, socialização e integração;
- Movimento expressivo: consciência corporal, percepção corporal;
- Ministras aulas de capoeira;
- Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Instrutor de Informática

Qualificação necessária: Ensino Médio Completo e conhecimento em Informática

Descrição:

- Instruir os alunos nos conceitos de computação, digitação, pesquisa na internet, manuseio e uso de impressoras e computadores;
- Noção básica de Word e Excel, etc.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo: Assistente Educacional

Qualificação necessária: Ensino Fundamental Incompleto

Descrição:

- Atender crianças das creches e escolas municipais;
- Desenvolver, conforme a idade, o projeto pedagógico definido pela Instituição;
- Desenvolver a auto-estima e segurança emocional da criança;
- Zelar pela segurança física, higiene, saúde e alimentação das crianças;
- Promover atividades que atendam as necessidades básicas das crianças no campo afetivo, social e intelectual;
- Estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica, verbal e escrita;
- Planejar, realizar e avaliar atividades que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico;
- Atualizar registro sob sua responsabilidade;
- Administrar somente medicamentos solicitados, por escrito, pelo responsável da criança ou pelo médico;
- Prestar primeiros socorros, sempre que necessário, seguindo criteriosamente a orientação do médico;
- Participar das atividades da creche junto à família;
- Executar outras atividades correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



ANEXO V NÍVEIS DE PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Professor P I	I	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia.
Professor P I	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Professor P I	III	Pós-Graduação na área de Educação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Professor P I	IV	Mestrado ou Doutorado e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Instrutor de Artes Culturais	I	Ensino Médio Completo.
Instrutor de Artes Culturais	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação de desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Instrutor de Artes Culturais	III	Ensino Superior e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Instrutor de Artes Culturais	IV	Pós-Graduação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Professor de Educação Física	I	Nível Superior em Educação Física e Registro no Conselho da Classe
Professor de Educação Física	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação de desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Professor de Educação Física	III	Pós-Graduação na área de Educação e Avaliação de Desempenho de desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Professor de Educação Física	IV	Mestrado ou Doutorado na área de Educação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Professor Auxiliar de Educação Infantil	I	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor Auxiliar de Educação Infantil	II	Avaliação do desempenho igual ou superior a 70% do total de pontos.
Professor Auxiliar de Educação Infantil	III	Curso Superior e Avaliação do desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Professor Auxiliar de Educação Infantil	IV	Pós-Graduação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Psicopedagogo	I	Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Psicologia e Pós-graduação em Psicopedagogia.
Psicopedagogo	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Psicopedagogo	III	Mestrado e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Psicopedagogo	IV	Doutorado e Avaliação do desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Supervisor Pedagógico	I	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Especialização em Supervisão Pedagógica.
Supervisor Pedagógico	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Supervisor Pedagógico	III	Pós-Graduação na área de Educação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Supervisor Pedagógico	IV	Mestrado ou Doutorado e avaliação do desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Secretaria Escolar	I	Ensino Médio Completo.
Auxiliar de Secretaria Escolar	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima 180 horas e Avaliação de Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

Auxiliar de Secretaria Escolar	III	Ensino Superior e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Auxiliar de Secretaria Escolar	IV	Pós-Graduação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Biblioteca	I	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Biblioteca	II	Curso de Capacitação com carga horário mínima de 180 horas e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Auxiliar de Biblioteca	III	Ensino Superior e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Auxiliar de Biblioteca	IV	Pós-Graduação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Instrutor Escolar de Música	I	Ensino Médio Completo acrescido de conhecimento em Música
Instrutor Escolar de Música	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos
Instrutor Escolar de Música	III	Ensino Superior Completo e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Instrutor Escolar de Música	IV	Pós-Graduação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Instrutor de Informática	I	Ensino Médio Completo e conhecimento em Informática
Instrutor de Informática	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos
Instrutor de Informática	III	Ensino Superior Completo e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Instrutor de Informática	IV	Pós-Graduação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.

CARGO	NIVEL	ESCOLARIDADE
Assistente Educacional	I	Ensino Médio Completo ou Magistério
Assistente Educacional	II	Curso de Capacitação com carga horária mínima de 180 horas e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos
Assistente Educacional	III	Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.
Assistente Educacional	IV	Pós-Graduação na área da Educação e Avaliação do Desempenho igual ou superior a 70% do total dos pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE: COORDENADOR

Cargos: Coordenador das Bibliotecas Escolares, Coordenador da Educação Infantil, Coordenador do Transporte Escolar, Coordenador do EJA e Educação Inclusiva, Coordenador de Ensino Fundamental, Coordenador da Merenda Escolar, Coordenador de Prestação de Contas e Convênios da Educação, Coordenador de Administração Escolar, Coordenador de Serviços da Educação, Coordenador de Distribuição e Abastecimento / Merenda Escolar, Coordenador Psicopedagógico e Coordenador de Escolas Rurais

Atribuições:

- Participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
- Planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
- Coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;
- Submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
- Planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
- Representar a unidade de sua competência;
- Apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
- Promover a integração da unidade com outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
- Efetuar atendimento ao público;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
- Executar outras atividades correlatas.

CLASSE: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Cargos: Diretor do Departamento de Ensino

Atribuições:

Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento e, ainda:

- Coordenar a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento;
- Coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
- Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
- Proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
- Participar de planejamento e das atividades das áreas da Diretoria;
- Participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários;
- Efetuar atendimento ao público;
- Assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
- Executar outras atividades correlatas.